

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

EDITAL DE LICITAÇÃO

SAP Nº 1000000111

PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 111 /2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

(105 76 78)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição das torres metálicas de sustentação das correias transportadoras WC03 e WC04 do Corredor Leste de Exportação (COREX) da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme justificativas, normas e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de referência, Edital e anexos.

PREÇO MÁXIMO

O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 41 do RILC da APPA (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação é de 95 (noventa e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a Lei nº 13.303/2016, devidamente justificado e aprovado pela APPA.

ENTREGA DAS PROPOSTAS

Início da entrega
08:00 horas do dia 16/10/2024

Limite da entrega
09h 30min do dia 05/11/2024

ABERTURA DA LICITAÇÃO

Abertura das propostas
09h 30min do dia 05/11/2024

Início da disputa
10:00 horas do dia 05/11/2024

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Centro de custo 1020104; Conta razão: 41020501 do Orçamento Próprio da APPA.

Endereço eletrônico: www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes,
www.licitacoes-e.com.br,

E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

Endereço de correspondência:

APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – Pregão Eletrônico

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161

Dom Pedro II - Paranaguá – PR – CEP: 83.203-800 –

Telefone: 41 3420-1373 ou 41 3420-1127

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 048/2024, torna público que promoverá procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sendo que o regime de execução é por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. A presente licitação será processada e julgada com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, Lei Federal 13.709/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, Código de Ética da APPA, todos combinados com a Lei Complementar n.º 123/2006, bem como pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e pelas normas específicas do objeto licitado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico de que trata este Edital será realizado em sessão pública, com disputa em **MODO ABERTO**, por meio da Internet, observando as condições de segurança típicas (criptografia e autenticação) – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, funcionário da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mediante a inserção e monitoramento de dados geradores ou transferidos para o sistema “Licitações - e” do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. O Pregoeiro terá, em especial, as seguintes atribuições:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 1.3.1.** Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 1.3.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 1.3.3.** Abrir as propostas de preços;
 - 1.3.4.** Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
 - 1.3.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 1.3.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 1.3.7.** Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
 - 1.3.8.** Verificar a habilitação da licitante classificada e primeiro lugar;
 - 1.3.9.** Declarar vencedor;
 - 1.3.10.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando a autoridade competente sua decisão;
 - 1.3.11.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; ou, em havendo, após o trânsito em julgado do mesmo;
 - 1.3.12.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 1.3.13.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 1.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.5.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da APPA, em Paranaguá - PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, salvo ser houver manifestação expressa da APPA formalizando agendamento de nova data de maneira diversa do que foi disposto acima.
- 1.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição das torres metálicas de sustentação das correias transportadoras WC03 e WC04 do Corredor Leste de Exportação (COREX) da Administração dos Portos de Paranaguá e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

Antonina, conforme justificativas, normas e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de referência, Edital e anexos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. Prazos

2.3.1. Os prazos definidos para realização dos serviços serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser executados respeitando a programação das paradas para manutenção dos berços do Corredor de Exportação.

2.3.2. A Contratada deverá apresentar no início do contrato o **cronograma de execução** dos serviços específicos, respeitando os prazos estabelecidos, incluindo o comissionamento (testes sem carga e com carga) ao final da parada de cada berço, para aprovação da Contratante.

2.3.3. O prazo máximo de execução dos serviços deve seguir as seguintes etapas:

2.3.3.1. Fabricação e entrega das estruturas: 75 dias corridos.

2.3.3.2. Retirada das Torres atuais e instalação das novas Torres: 20 dias corridos.

2.3.4. A retirada das torres atuais e instalação das novas, deve ser realizada em regime de trabalho suficiente para o cumprimento do prazo estabelecido, considerando ambas as Torres em paralelo, sendo que esse prazo não pode ser prorrogado sem a devida justificativa e sem a correspondente aprovação formal da Contratante.

2.3.5. A Contratada deve ter equipe em número suficiente para atender esse regime de trabalho, com folga semanal, intervalo de 01 hora de refeição e respeitando as regras de Inter jornada e intrajornada da CLT.

2.3.6. A execução dos serviços de substituição ocorrerá durante a Parada Anual de Manutenção do Corredor de Exportação, conforme definição da Contratante.

2.3.7. O prazo de duração do contrato é de 06 meses (180 dias) a partir da assinatura do Ordem de Serviço.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

2.4. A descrição detalhada dos serviços a serem executados e das metodologias de trabalho estão especificadas nos itens 3 (três) a 6 (seis) e Anexo III do Termo de Referência.

2.5. Regime de execução: Empreitada por preço global.

2.6. Garantia do objeto

2.6.1. As novas torres deverão ser garantidas pela CONTRATADA contra qualquer tipo de defeito ou falha durante o período mínimo de 05 (cinco) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Os defeitos constatados deverão ser reparados pela CONTRATADA às suas expensas.

2.6.2. A proteção anticorrosiva das novas torres deverá ser garantida pela CONTRATADA contra qualquer tipo de defeito ou falha durante o período mínimo de 02 (dois) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Os defeitos constatados deverão ser reparados pela CONTRATADA às suas expensas.

2.6.3. Montagens incorretas ou peças fora do padrão estabelecido serão consideradas falhas e deverão ser reparados pela CONTRATADA.

2.7. Subcontratação: conforme item 15 (quinze) do Termo de referência, será admitida a subcontratação parcial do objeto para atividades acessórias de cada lote, estando limitado a 30% do valor do lote e com anuência da fiscalização. As atividades que é permitida a subcontratação são:

- a)** Serviços de içamento de cargas e pessoas;
- b)** Serviços de jateamento, hidro jateamento e pintura;
- c)** Serviços de alinhamento a laser de motores e redutores.
- d)** Serviços de escoramento.

2.7.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

2.7.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a APPA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a APPA e as subcontratadas, inclusive no que pertence a medição, pagamento e demais responsabilidades legais;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 2.7.3.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a APPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.7.4.** Caberá à CONTRATADA apresentar as devidas documentações comprovando a oficialização da subcontratação realizada para atendimento.
- 2.7.5.** As atividades da subcontratada estarão sob gerenciamento, coordenação e responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, nos termos do estipulado no Termo de Referência, e mediante aprovação expressa da Contratante.
- § 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
 - § 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
 - I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
 - II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo
- 2.7.7.** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 2.7.7.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto legalmente;
- 2.7.1.2.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

2.7.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.9. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.7.10. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a APPA, a regularidade jurídica/fiscal de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

2.8. Consórcio: Dada a natureza dos serviços contratados e suas peculiaridades, bem como a vasta abrangência de empresas encontradas no mercado, os serviços a serem realizados não permitem a participação de empresas organizadas em consórcio;

2.9. Matriz de Risco: para o objeto deste certame foi elaborada Matriz de risco, da qual trata o Anexo IV do Termo de referência.

2.10. Quando ocorrerem citações de marcas e referências na descrição dos itens, estas servirão apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, as quais estarão sempre acompanhadas das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e ou de “melhor qualidade”.

3. DA ABERTURA

3.1. O início da disputa dar-se-á em sessão pública, no dia 05/11/2024 às 10:00 horas, no sistema de Pregão Eletrônico, por meio da INTERNET, na página www.licitacoes.com.br, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

3.2. As propostas eletrônicas (proposta de preços e especificação do objeto) serão acolhidas até as 09:30 horas de 05/11/2024, devendo, portanto, ser cadastradas através da página indicada no item 3.1.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão providenciar a retirada do Edital e dele tomar conhecimento, em sua integralidade, das condições estipuladas, inclusive em seus Anexos e no conteúdo dos esclarecimentos prestados e inseridos no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, apresentando, sempre que determinado, os documentos exigidos.

4.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação, **preferencialmente**, deverão estar inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado no portal de compras do Estado (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto nº 9.762 /2013.

4.3. Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.

4.4. Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

4.4.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 38, II da Lei nº 13.303/2016 e no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

4.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. Art. 38, III da Lei nº 13.303/2016, e no Art. 30, III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Poros de Paranaguá e Antonina – APPA.

4.4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor (es) ou dirigente (s)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

que esteja (m) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista conforme consta do art. 38, § único, incisos I, II, alíneas “a”, “b”, “c” e III da Lei nº 13.303/2016, e no Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

4.4.4. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração Pública, e ainda perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS;

4.4.5. Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de empresas (na qualidade de sócio, associado ou administrador), os familiares de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante Decreto Estadual nº 2485/2019;

4.5. Estarão também impedidos de participar da licitação e firmar contratos com empresa:

- a)** cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da APPA;
- b)** suspensa pela APPA;
- c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito federal ou por município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 4.6.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação;
- 4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 4.8.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 4.7.1.** Para averiguação do disposto no item 4.7, as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 4.9.** A participação na presente licitação implica para a empresa licitante, na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto aos esclarecimentos inseridos no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, que desde já, esclarece-se, integrarão os termos do Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO, DOS CÓDIGOS DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO

- 5.1.** A sessão eletrônica ocorrerá na plataforma disponibilizada pelo Banco do Brasil, no portal www.licitacoes-e.com.br. As informações para o acesso ao Pregão Eletrônico podem ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br, na opção “Acesso Identificado”.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 5.3.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 5.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 5.5.** O uso e o sigilo da senha de acesso pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, bem como, qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 5.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1.** Até 5 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, conforme previsão do § 1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 171 do RILC da APPA.
- 6.1.1.** A impugnação, bem como, eventual pedido de esclarecimento, deverão, preferencialmente, ser cadastrados no campo próprio do site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, podendo ainda, ser enviados via e-mail, para o endereço pregaoeletronico@appa.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 e 18:00 horas.
- 6.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 3 dias úteis, sobre a impugnação apresentada, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, conforme consta do §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 172 do RILC da APPA.
- 6.3.** Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

6.4. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do Portal da Portos do Paraná (www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes), sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

6.4.1. Todas as informações lançadas como respostas à questionamentos feitos pelas licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do portal www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes e passam a integrar o Edital, nos termos do artigo 39, § único da Lei nº 13.303/2016, e Art. 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

6.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

7. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os licitantes credenciados deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema Licitações-e, até a data e horário limites informados no item 3 do presente Edital, podendo as licitantes substituí-las ou excluí-las até o citado momento, quando, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. O licitante deverá ler atentamente as instruções do Anexo II (Modelo de Proposta de Preço) deste Edital para cadastrar corretamente sua proposta.

7.4. A proposta deverá conter o objeto descrito e o preço, bem como, estar em conformidade com TODAS as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.5. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos supervenientes e devidamente aceitos pelo Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 7.6.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 7.7.** Todas as propostas classificadas serão consideradas para o oferecimento dos lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma crescente.
- 7.8.** A proposta de preços deverá ter validade de **60 (sessenta) dias**.
- 7.9.** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, e deverá compreender todas e quaisquer despesas inerentes ao objeto, incluindo os materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transportes, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, os quais serão de responsabilidade exclusiva do contratado;
- 7.10.** No envio da proposta, NO PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS, APÓS DECLARADO ARRREMATANTE, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pelo conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.11.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.11.1.** Apresentarem valores superiores aqueles previstos pela APPA, exceto quando o valor for declarado sigiloso.
 - 7.11.2.** Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de prejudicar o julgamento, ou que omitam qualquer informação obrigatória exigida;
 - 7.11.3.** As propostas que não contemplarem integralmente os itens de cada lote no qual a licitante irá participar;
 - 7.11.4.** Os quantitativos previstos nas planilhas disponibilizadas pela APPA, **não** poderão sofrer quaisquer alterações por parte dos licitantes, quando da elaboração de suas propostas.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 8.2.** A partir do horário e do dia previstos no sistema “licitações-e”, o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a analisar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.3.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 8.4.** Havendo inoperância do sistema “licitações-e” por motivos alheios a vontade da APPA, o Pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema, cujo acompanhamento é de responsabilidade das licitantes.
- 8.5.** A licitante, ao acessar a sala de disputa, visualizará o melhor lance ofertado na disputa, o seu lance e a relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada autor da proposta. Para o autor da proposta, visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa;
- 8.6.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- 8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8.** O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro, com duração nunca inferior a 10 (dez) minutos, mediante aviso de fechamento iminente dos lances. Logo após, a disputa entrará na fase randômica e poderá ser encerrada a qualquer momento, de forma aleatória, por comando e controle exclusivo do sistema, em prazo nunca superior a 30 (trinta) minutos.
- 8.8.1.** Os pregões que contarem com apenas uma proposta classificada, dada a impossibilidade de realização de disputa, poderão ser encerrados em tempo inferior ao descrito no item 8.8, ao qual será acrescido o tempo aleatório determinado pelo sistema, nos mesmos moldes do item acima.
- 8.9.** Os autores das propostas, a qualquer momento, depois de finalizados os lotes da licitação, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

Sistema, para cada lote disputado. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor vencedor do lote.

9. DOS LANCES

- 9.1.** A partir do horário e dia previsto no sistema de Pregão Eletrônico, a sessão pública será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 9.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos neste edital;
- 9.3.** O licitante/proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, oferecidos durante a fase de disputa, sob pena de em não o fazendo serem aplicadas as penalidades previstas neste edital e na legislação regente dos procedimentos licitatórios;
- 9.4.** Os licitantes e/ou seus representantes, deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances;
- 9.5.** Aberta a etapa de competitividade/oferecimento dos lances, a proposta inicial de menor valor, será considerada como primeiro lance, podendo os licitantes encaminharem lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.6.** Os lances de cada proponente deverão ser, obrigatoriamente, inferiores ao preço da sua proposta inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado e registrado no sistema;
- 9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 9.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do autor dos lances;
- 9.9.** A primeira etapa de lances da sessão pública, disputada em tempo normal, será encerrada pelo Pregoeiro. Neste momento o sistema informa o encerramento normal da disputa, o valor da menor proposta, e também disponibiliza aviso intermitente alertando sobre o encerramento da disputa a qualquer momento – (“tempo randômico”);
- 9.10.** Após o aviso de fechamento transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação;
- 9.12.** Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará a proposta de menor preço ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 9.13.** No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 9.13.1.** O PROCEDIMENTO DE EMPATE SERÁ DETECTADO AUTOMATICAMENTE NA SALA DE DISPUTA. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos oferecer novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 9.13.2.** Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.
- 9.14.** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 9.15.** As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando campos próprios. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório de disputa.
- 9.16.** O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado, para cada lote disputado, por meio do campo “contraproposta”.
- 9.17.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.18.** Quaisquer propostas que permanecerem com valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.
- 9.19.** Encerrada a etapa de lances, deverá ser analisada a efetividade e a exequibilidade de proposta para que, em seguida, seja solicitado o encaminhamento, pelo licitante que ofereceu a melhor proposta, dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital, para comprovar a capacidade de fornecimento e/ou sua regularidade.
- 9.20.** Concluído o tempo randômico, o sistema encerra a disputa, informa sobre o tempo transcorrido, o valor da menor proposta e identifica o licitante arrematante.

10. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. ° 123/2006. DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e TRATAMENTO DIFERENCIADO.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 10.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 44 § 1º e § 2º da Lei Complementar 123/2006.
- 10.1.1.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada.
- 10.1.2.** A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento da segunda fase de lances, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do registro da convocação e de acordo com o horário de Brasília registrado no sistema, sob pena de preclusão.
- 10.2.** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos no item “10.1.1” deste edital, será válido aquele que for oferecido antes, de acordo com a marcação do tempo e do horário identificados pelo sistema eletrônico.
- 10.2.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;
- 10.2.2.** Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.1.1” deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do inciso II do Art. 45 da Lei Complementar 123/2006;
- 10.3.** Para exercício do direito de preferência, as licitantes que se enquadrem nesses regimes já estarão identificadas pelo sistema, a partir da informação cadastral inserida no www.licitacoes-e.com.br, no campo de “identificação do tipo de segmento” da empresa.
- 10.4.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, com o fechamento do tempo randômico pelo Sistema, haverá procedimento automático de identificação de possível “empate ficto”, ou seja, a existência de lances de microempresa (ME) ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

empresa de pequeno porte (EPP) classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao valor do lance da empresa melhor classificada, sendo esta uma empresa de regime normal ou tradicional.

- 10.5.** Se o sistema identificar a existência de “empate”, habilitará para o Pregoeiro a opção “Convocar”, que permitirá a convocação da empresa nessa condição para exercer seu direito de preferência, no prazo de 5 (cinco) minutos mediante oferta de novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar novo lance.
- 10.6.** O prazo estabelecido é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra empresa em situação de “empate ficto”, e realizará o chamado de forma automática, para as providências descritas no subitem anterior.
- 10.7.** Não identificada a situação de “empate”, o sistema emitirá mensagem, permitindo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.
- 10.8.** Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa e as respectivas informações estarão disponíveis para os demais participantes do pregão e também para todos os interessados.
- 10.9.** De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.10.** De acordo com art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
 - 10.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, conforme previsão do art. 43, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei nº 13.303/2016 e no Art. 312 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

O licitante arrematante, após o encerramento da disputa deverá, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, apresentar os documentos relacionados abaixo, com a finalidade de comprovar a habilitação técnica, econômico-financeira, jurídica, a regularidade fiscal e declarações

11.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados via correspondência eletrônica, através do endereço pregaoeletronico@appa.pr.gov.br.

11.1.1.1. O assunto do e-mail deverá identificar o conteúdo, o remetente e o número e objeto do pregão.

11.1.1.2. Se expressamente manifestada a preferência pela empresa, os documentos de habilitação poderão ser apresentados de forma física, qual seja; via correios (ou sistema de postagem similar), ou ainda, realizar a apresentação dos mesmos no protocolo da APPA, situado na rua Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, bairro Dom Pedro, Edifício Taguaré. Neste caso, a empresa deverá observar o horário de funcionamento do protocolo da APPA, que é das 08:30 às 18:00, de segunda a sexta.

11.1.2. Destaca-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados à apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado.

11.1.3. É facultado ao pregoeiro e à Equipe de Pregão a realização de diligências, para esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto aos documentos apresentados, dentre as quais inclui-se a verificação dos documentos físicos, por tal razão, ficam os licitantes obrigados e responsáveis pela guarda dos documentos originais e a produção de declaração de autenticidade dos mesmos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

11.2. DA PROPOSTA

- 11.2.1.** A Proposta de Preços, deverá ser apresentada conforme Modelo de Carta Proposta (Anexo II) digitada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.
- 11.2.2.** Da proposta deverão constar:
- 11.2.2.1.** A descrição dos serviços, que deverá atender as especificações constantes no Edital de Licitação;
 - 11.2.2.2.** Preços unitários
 - 11.2.2.3.** Preços globais
 - 11.2.2.4.** Nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF).
- 11.2.3.** Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes ao serviço, conforme descrito no Termo de Referência, a qual não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado para essa licitação e deverá contemplar integralmente sem ressalvas, as exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- 11.2.4.** Os valores unitários deverão ser apresentados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente, se necessário, o arredondamento de valores deverá ser feito para baixo.
- 11.2.5.** A apresentação da proposta implicará:
- 11.2.5.1.** Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;
 - 11.2.5.2.** Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.
- 11.2.6.** O não atendimento a qualquer das especificidades descritos no item 4 a 8 e 18 e ss do Termo de Referência, desde de aplicáveis, poderá implicar na desclassificação da licitante, bem como na aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

11.3. DECLARAÇÕES

11.3.1. Junto da Proposta deverão ser apresentadas as seguintes declarações (Anexo III deste Edital):

- 11.3.1.1.** Modelo nº 01 – Dados Cadastrais do Licitante e Indicação de Representante;
- 11.3.1.2.** Modelo nº 02 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;
- 11.3.1.3.** Modelo nº 03 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.3.1.4.** Modelo nº 04 - Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto n.º 6.252 de 22/03/2006;
- 11.3.1.5.** Modelo nº 05 - Declaração de Vedação de que Familiar de Agente Público preste Serviços ao Governo do Paraná;
- 11.3.1.6.** Modelo nº 06 - Declaração de Aceite do Edital;
- 11.3.1.7.** Modelo n.º 07 – Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018.

11.3.2. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do pregoeiro e equipe de apoio.

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.4.1.** Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- 11.4.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.4.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus atuais administradores;
- 11.4.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 11.4.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 11.4.6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma disposta por procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física –CPF e Carteira de Identidade –R.G.
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da lei Complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal.

11.5. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- 11.5.1.** Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 11.5.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública da União, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 11.5.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.5.4.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná e do Estado em que estiver estabelecido o licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 11.5.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, no caso de prestador de serviços;
- 11.5.6.** Prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

11.5.7. Substitutivamente aos documentos elencados no item 11.5.2 a 11.5.6, nos termos do Decreto nº 9.762/2013, poderá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedores do Estado, atestando REGULARIDADE, com validade e regularidade na data de abertura da licitação (www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes).

11.5.8. Recomenda-se que todos os licitantes adotem medida antecipatória, providenciando o Cadastro como Fornecedor do Estado do Paraná já na fase de habilitação, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação, tendo em vista que, por força das disposições constantes do art. 1º, §4º do Decreto nº 9.762/2013, a empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada e em situação regular, sob pena de aplicação de sanção administrativa

11.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. A empresa licitante deverá apresentar, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, na forma da lei. Será considerado como aceito na “forma da lei” o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado numa das seguintes formas:

- a) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada pela Junta Comercial ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas nomeado pela Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, com os respectivos termos de abertura e encerramento.
- b) Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.
- c) Em se tratando de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com reconhecimento da firma daqueles que assinam, devidamente registrado na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- d)** As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- e)** Caso haja mudança na capacitação econômico-financeira de qualquer empresa, não refletida no balanço patrimonial, causada por evento superveniente ocorrido no curso do exercício, como por exemplo, a promoção de aumento de capital mediante emissão de ações, ou a cisão da sociedade, ou a fusão ou incorporação, causando a capitalização ou redução patrimonial da empresa, esta é também obrigada a apresentar o documento arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando o motivo e a consequente alteração do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.
- f)** Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:
- 11.6.1.f.1.** Ativo Circulante;
 - 11.6.1.f.2.** Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
 - 11.6.1.f.3.** Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido; e
 - 11.6.1.f.4.** Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.
- g)** Não serão aceitos balanço e Demonstração do Resultado do Exercício incompletos, ilegíveis ou com rasuras;
- h)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da licitante, com antecedência máxima de **até 60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação; ou em substituição, o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 11.6.2. Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor.**

11.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. A empresa classificada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**:

- a) **Certificado de Registro e Regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** do seu Estado de origem, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
 - b) **Atestado ou Certidão de capacidade técnica** em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto licitado, compreendendo:
 - Projeto/dimensionamento (cálculo estrutural) /fabricação/montagem/execução de torres metálicas e/ou estrutura metálicas semelhantes; e/ou
 - Execução de serviços de substituição de torres metálicas e/ou semelhantes.
 - c) **Atestado de Visita Técnica** emitido pela APPA ou declaração formal da empresa licitante, conforme disposto no item 9 do Termo de referência.
- O Atestado de Visita ou a declaração formal são documentos indispensáveis, sendo que a ausência deles inabilitará a licitante.

A Vistoria Técnica terá por finalidade:

- Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários.
- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- Caso a empresa não queira participar da Visita Técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal, assinada pelo representante da empresa, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições, peculiaridades inerentes e natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem questões técnicas ou financeiras, a qual deverá fazer parte do processo licitatório.

d) Deverá ser indicado 01 (um) Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Civil para atuar como Responsável Técnico pelos serviços, com experiência comprovada. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de capacidade técnica profissional:

d.1. Declaração de Responsabilidade Técnica deste profissional, conforme Modelo do Edital;

d.2. Comprovação do registro de pessoa física do profissional indicado de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

- A comprovação do vínculo profissional com a empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I - Carteira de Trabalho;

II - Certidão do CREA;

III - Contrato social;

IV - Contrato de prestação de serviços;

V - Contrato de Trabalho registrado na DRT; e/ou

VI - Termo, através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

d.3. O Engenheiro Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá comprovar que possui experiência, apresentando **Atestado Técnico com Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificado pelo CREA**, atestando que o profissional

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto licitado, compreendendo:

- Execução de serviços de substituição de torres metálicas e/ou semelhantes.

11.7.2. A não observação qualquer item desta seção, poderá implicar na desclassificação da PROPONENTE.

11.7.3. Todos os documentos de comprovação deverão ser apresentados no idioma português do Brasil, ou com sua tradução juramentada.

11.7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.7.5. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

11.7.6. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Termo de Referência e das comprovações de qualificação técnica.

11.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.8.3. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter:

- 11.8.3.1. Nome do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11.8.3.2. Quando a licitante vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.8.3.3. Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.8.3.4. Quando a licitante vencedora for a empresa matriz e a prestadora dos serviços for a empresa filial, os documentos deverão estar em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- 11.8.3.5. Serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 11.8.4.** Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencha os requisitos legais.
- 11.8.5.** Os vícios, de ordem formal serão analisados e julgados pelo Pregoeiro, nos estritos termos Art. 215 do RILC da APPA, podendo ser saneados e corrigidos, se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste edital ou, ainda, se o licitante puder satisfazer as demais exigências editalícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.
- 11.8.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ficando ciente, desde já o declarante que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1.** Para o julgamento e classificação das propostas, nesta licitação, será adotado o critério de MENOR PREÇO, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo definido pela APPA (exceto quando o valor da licitação for “sigiloso”) e ainda, as que não atenderem aos requisitos do Edital e de seus anexos. O PROPONENTE DEVE, OBRIGATORIAMENTE, COTAR TODOS OS ITENS INTEGRANTES DO LOTE QUE PRETENDE ARREMATAR, NÃO SENDO ADMITIDA PROPOSTA PARCIAL DO LOTE.
- 12.2.** As propostas com preços inexequíveis, assim considerados como preços nos quais os licitantes não demonstrem serem viáveis, através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os praticados pelo mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, e ainda, aqueles preços que não atenderem as normas desse edital. Todos os proponentes que se enquadrarem nestas disposições terão suas propostas desclassificadas;
- 12.2.1.** O Pregoeiro poderá sanear as propostas, no limite de suas atribuições estipuladas pela legislação e pelas normas constantes deste Instrumento Convocatório.
- 12.3.** A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor operada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico;

- 12.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do edital;
- 12.5.** Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor;
- 12.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, adotando-se o mesmo critério estabelecido no item 12.3. retro escrito;
- 12.7.** Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 12.8.** Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Qualquer licitante poderá, **após a declaração do vencedor da disputa**, pelo pregoeiro, manifestar a intenção de recorrer, via Sistema, de forma motivada, em campo próprio;
 - 13.1.1.** O sistema aceitará as manifestações de intenção de recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do licitante vencedor.
- 13.2.** Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua manifestação de interesse na interposição de recurso para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 13.3.** Os recursos, razões e contrarrazões deverão, preferencialmente, ser cadastrados no campo próprio do site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, podendo ainda, ser enviados via e-mail, para o endereço pregaoeletronico@appa.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 e 18:00 horas, observado o prazo do item 13.2 deste Edital, no horário das 08:30 e 18:00 horas.
- 13.4.** As razões escritas do recurso deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente desta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por intermédio do Pregoeiro, e observarão:
- 13.4.1.** O prazo conforme item 13.2 deste Edital;
 - 13.4.2.** Forma escrita, com a assinatura da licitante ou de seu representante legal;
 - 13.4.3.** A legitimidade e o interesse recursais;
 - 13.4.4.** A fundamentação.
- 13.5.** A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, nos termos dos itens 13.1 e 13.1.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.6.** O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoante aos dispositivos deste edital, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos Art. 182 XXXIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.
- 13.7.** Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas não terão efeito suspensivo, o tendo nos demais casos em que houver razões de interesse público, desde que devidamente justificadas e fundamentadas pelo Pregoeiro.
- 13.8.** A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer licitante, inclusive aquele que, porventura venha a ser desclassificado antes da disputa, ocorrerá somente após declarado vencedor pelo Pregoeiro.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 14.1.** Para a adjudicação, o Cadastro de Fornecedores do Estado deverá ser encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedor, sob pena da empresa ser desclassificada, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013.
- 14.2.** Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, decididos os recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.
- 14.3.** A adjudicação de lote, com recurso interposto, só poderá ser realizada pela Autoridade Competente.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e a APPA deverão celebrar contrato, nos termos do artigo 68 e ss da Lei 13.303/2016, e Art. 240 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.
- 15.1.1.** Os documentos indicados representam compromisso firmado entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto deste certame, devendo ser obedecidas na contratação do serviço e/ou aquisição todas as normas contratuais e disposições constantes deste edital.
- 15.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para dar recebimento na Ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão CONTRATANTE.
- 15.2.1.** O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela APPA.
- 15.2.2.** O Contrato poderá ser assinado digital ou pessoalmente, pelo representante legal da empresa e/ou sócios administradores com poderes para realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 15.2.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada e desde que a solicitação seja aceita pela APPA.
- 15.2.4.** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a APPA convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições negociadas na reunião da Licitação e desde que atendido o estabelecido neste Edital.
- 15.2.5.** A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela APPA, por parte da licitante convocada, implicará na incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção de suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 15.2.5.1.** Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que a empresa vencedora tenha ou venha a ter com a APPA, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.
- 15.3.** O Contrato, bem como, o pedido de Ordem de serviço, poderá ser cancelado pela administração nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, e no Art. 311 e seus subitens, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes.
- 15.3.2.** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes.
- 15.3.3.** Judicialmente, nos termos da legislação licitatória federal e estadual vigente.
- 15.3.4.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de serviço ou assinar o contrato (ou documento equivalente) estará sujeito às penalidades previstas neste edital e na lei federal 13.303/2016 e RILC da APPA.
- 15.3.5.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

respectivo licitante, convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, retirar a Ordem de serviço ou assinar o contrato.

- 15.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do Recebimento da Proposta, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16. REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1.** O preço para a execução do objeto do presente Edital, será aquele oferecido pela licitante vencedora após os lances e, inexistindo lance, o melhor preço será aquele apresentado em documento específico destinado à Proposta de Preços, o qual, para qualquer dos casos, não poderá ser superior ao limite estabelecido no preâmbulo deste Instrumento, exceto quando sigiloso, o que ensejará a negociação nos casos que ultrapassar o orçamento da Administração.
- 16.2.** O Contrato poderá ser reajustado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.
- 16.3.** O reajuste contratual, quando ocorrer, será realizado de acordo com o IPCA.

17. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS e FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados para este fim, representado a APPA;
- 17.2.** A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela APPA, durante o período de vigência do Contrato para representá-la sempre que for necessário;
- 17.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Contratada deverão ser solicitadas aos fiscais da APPA designados, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- 17.4.** Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, o servidor designado poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

17.5. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a APPA reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isto ordenar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de empregado da licitante vencedora que estiver sem uniforme, EPI ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.

17.6. Completam o rol de fiscalização e recebimentos dos serviços, aqueles encontrados no item 21 do Termo de Referência e Art. 229 e ss. do RILC da APPA.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1. O atendimento deve ser 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular e aplicativo de mensagens, bem como, por outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

18.1.2. A CONTRATADA deverá possibilitar o cadastramento dos acordos firmados diretamente com as companhias aéreas e consolidadoras pela CONTRATADA ou pela APPA, de modo que se façam constar automaticamente na execução da ferramenta;

18.1.3. Todas as tarifas disponibilizadas pelas companhias aéreas deverão ser apresentadas no OBT, inclusive as chamadas promocionais e assemelhadas, bem como as oriundas de acordos comerciais, se for o caso;

18.1.4. Disponibilizar relatório com todas as viagens emitidas por dia, contendo todas as informações da viagem, como por exemplo: número da requisição do self-booking, nome do passageiro, autorizador, data da viagem, serviço emitido, valor número da reserva/bilhete, fornecedor, data e hora de solicitação, data e hora da cotação, data e hora das ações dos usuários, data e hora da autorização, data e hora da emissão/ disponibilização do voucher à Central de Viagens da APPA, entre outros.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 18.1.5.** Todas as tarifas disponibilizadas pelas companhias aéreas deverão ser apresentadas no OBT, inclusive as chamadas promocionais e assemelhadas, bem como as oriundas de acordos comerciais, se for o caso.
- 18.1.6.** A CONTRATADA deverá incluir o código do acordo comercial celebrado (APPA/CONTRATADA com a companhia aérea ou consolidadora) nas tratativas com as mesmas, de modo que estejam garantidas as vantagens entre as partes.
- 18.1.7.** A ausência do código do acordo, obrigará a CONTRATADA a ressarcir a APPA o(s) desconto(s) a que teria direito, se for o caso.
- 18.1.8.** Deverá apresentar mês a mês as faturas referentes às passagens aéreas compradas pela APPA, sendo esta condição irrevogável para pagamento da próxima fatura da agência;
- 18.1.9.** Acusar recebimento Ordem de serviço em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 18.1.10.** Entregar o material dentro das quantidades e no local, conforme indicado no ANEXO II do Edital após o recebimento da Ordem de serviço.
- 18.1.11.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- 18.1.12.** Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 18.1.13.** Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 18.1.14.** Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.
- 18.1.15.** Atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 18.1.16.** Cumprir todas as determinações do Código de Ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 18.1.17.** Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 18.1.18.** Deverá apresentar mês a mês as faturas referentes às passagens aéreas compradas pela APPA, sendo esta condição irrevogável para pagamento da próxima fatura da agência
- 18.1.19.** Complementam o rol de Obrigações da Contratada, aquelas dispostas no item 17 (dezesete) do Termo de Referência.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.2.1.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- 18.2.2.** Complementam o rol de Obrigações da Contratante aquelas dispostas no item 21 (vinte e um) do Termo de Referência.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1.** Caberá a contratada, nos termos do art. 265 e ss do RILC da APPA, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 19.1.1.** caução em dinheiro;
 - 19.1.2.** seguro-garantia;
 - 19.1.3.** fiança bancária.
- 19.2.** A garantia a que se refere o item 19.1 será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 19.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do item 19.1.1.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 20.1.** O Contrato derivado deste procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
- 20.2.** O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a APPA e a empresa vencedora da licitação.
- 20.3.** Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à eventual aplicação de multa deverá ser recolhida junto à Contratante em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua intimação, ou será descontada da Garantia de Execução do Contrato ou quando do pagamento da fatura mensal.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, nos termos dos itens **22 (vinte e dois – medição e pagamento)** do Termo de Referência.
- 21.2.** Os serviços serão medidos mensalmente e pagos de acordo com a Planilha de Preços, conforme orientações definidas no Edital e neste Termo de Referência, onde serão medidos apenas os serviços que estejam considerados em conformidade e efetivamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO-APPA.
- 21.3.** Os pagamentos correspondentes serão realizados através de medições mensais dos serviços efetivamente concluídos, e aceitos pela Fiscalização;
- 21.4.** As Notas Fiscais não poderão incluir materiais correspondentes a mais de 01 (uma) Ordem de serviço sob pena de suspensão do pagamento até sua substituição.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 21.5.** Nas Notas Fiscais deverão constar, obrigatoriamente, o n.º da Ordem de serviço a que se referem.
- 21.6.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 21.7.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 21.8.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 21.9.** O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele apresentado pela licitante vencedora em documento específico, do Anexo II - Proposta de Preços, o qual, não poderá ser superior ao limite, global ou unitário, estabelecido no preâmbulo deste Instrumento.
- 21.10.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as especificações contidas nos itens 18 (dezoito -pagamento) do TERMO DE REFERÊNCIA e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 21.11.** Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviços contratado (s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 21.12.** O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 21.13.** A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 21.14.** A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 21.15.** Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 21.16.** O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 21.17.** Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 21.18.** Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a ser calculado, de forma simples, entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento.
- 21.19.** Se, eventualmente, for constatada a necessidade pela APPA de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste.
- 21.20.** Para os fins de comprovação de regularidade fiscal durante a execução contratual, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- 21.21.** Em caso de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, fica ressalvada a possibilidade de pagamento com a consequente abertura de procedimento para apuração de descumprimento contratual.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital.
- 22.2.** As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.

- 22.3.** As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
- 22.4.** As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
- 22.5.** Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso ao sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
- 22.6.** Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
- (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
- (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
- (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
- 22.7.** Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
- 22.8.** A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 23.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 23.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a APPA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 23.2.1.** advertência;
 - 23.2.2.** multa;
 - 23.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 23.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 23.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela APPA ou cobrada judicialmente.
- 23.5.** As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 23.6.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 23.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7.** São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- 23.7.1.** não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 23.7.2.** apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;
 - 23.7.3.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 23.7.4.** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 23.7.5.** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 23.7.6.** incorrer em inexecução contratual;
 - 23.7.7.** ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 23.8.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 23.9.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 23.10.** Conforme previsto no instrumento convocatório e contratual a multa poderá ser aplicada:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 23.10.1.** A multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem:
- 23.10.1.1.** Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - 23.10.1.2.** Não mantiver sua proposta;
 - 23.10.1.3.** Apresentar declaração ou documento falso;
 - 23.10.1.4.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - 23.10.1.5.** Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s);
 - 23.10.1.6.** Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - 23.10.1.7.** Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;
 - 23.10.1.8.** Atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - 23.10.1.9.** Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;
 - 23.10.1.10.** não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.
- 23.10.2.** A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- 23.10.3.** A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 23.10.4.** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 23.10.5.** A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

23.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:

23.14.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

23.14.2. não mantiver sua proposta;

23.14.3. abandonar a execução do contrato;

23.14.4. incorrer em inexecução contratual.

23.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação ou da aquisição objeto do presente edital.

24.2. Havendo necessidade e fundamentada justificativa a APPA poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.

24.3. A ata oficial somente terá validade quando o objeto já estiver adjudicado. A ata gerada imediatamente após o término da disputa contém somente os dados informativos e necessários ao Pregoeiro para classificação e declaração de vencedor não se constituindo documento de adjudicação e/ou homologação, ato este privativo da autoridade que instaurou o certame.

24.4. Para todos os efeitos legais, os Anexos integram este Edital, a estes ficando vinculadas as propostas vencedoras.

24.5. A APPA reserva-se, ainda, o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento do (s) material (is) licitado (s), mediante pagamento único e exclusivo daquele (s) que já foram fornecidos (s).

24.6. Todas as questões omissas, concernentes aos procedimentos do presente certame licitatório serão dirimidas pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de apoio.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 24.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.8.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.9.** Os licitantes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, que não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva intimação, sob pena de desclassificação/inabilitação, após regular notificação e exercício do contraditório.
- 24.10.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, podendo ser relevadas pelo Pregoeiro desde que seja possível a aferição da perfeita qualificação do proponente e a exata compreensão da sua proposta.
- 24.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 24.12.** O licitante/proponente que deixar de atualizar e/ou informar endereços, telefones, correios eletrônicos para ser comunicado dos atos procedimentais deste certame, não poderá alegar desconhecimento destes atos e tampouco usar a ausência de comunicação como argumento de recursos administrativos.
- 24.13.** O licitante deverá fazer constar no campo específico a marca e outras características, quando o item assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.
- 24.14.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências prevista no Edital e de sua habilitação. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.
- 24.15.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Equipe de Pregão

- 24.16.** A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 24.17.** Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto à Contratante em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua intimação, ou será descontada da Garantia de Execução do Contrato ou quando do pagamento da fatura mensal.
- 24.18.** Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital os seguintes documentos

- 25.1.1.** - **Anexo I** - Termo de Referência e anexos;
- 25.1.2.** - **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- 25.1.3.** - **Anexo III** - Modelos de Declarações;
- 25.1.4.** - **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Paranaguá, 14 de outubro de 2024.

ANGELO GERALDO BOCHENEK
Coordenador de licitações - COLIC